



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



Lei n.º 867/2014.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel, sob condições, para construção de Usina de Asfalto neste Município, a título de incentivo ao desenvolvimento industrial e comercial; e da outras providências.**

**O PREFEITO DE MUNICÍPIO DE MARI, Estado da Paraíba, nosso de minhas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo de Mari, autorizado a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão; à micro empresa **AJS PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E CONSTRUÇÕES EPP, CNPJ N.º 19.423.956/0001-24**, representada por seu sócio gerente o Sr. **JOSÉ AFONSO SILVA NETO, CPF N.º 096.965.144-92**, à título e incentivo industrial e comercial no município de Mari, tendo as seguintes descrições de localização:

**I) Uma área de terras, medindo 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados)**, encravada na propriedade adquirida do espólio de Manoel de Paula Filho, localizada na parte norte do Bairro Pasto Novo, limitando-se com a fazenda Cafundó do Assentamento Zumbi dos Palmares, e terras do referido espólio.

**Art. 2º.** A doação, sob condições, prevista no Art. 1º desta Lei, a título de incentivo empresarial, tem por finalidade a construção de uma **USINA DE ASFALTO**, com a efetiva instalação e ampliação da empresa neste Município.

**Art. 3º.** São condições a serem observadas pela empresa donatária, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

**I – A construção do referido estabelecimento comercial, bem como o início de suas atividades empresariais no prazo máximo de 12 (doze) meses.**

**II – A permanência em operação da empresa donatária por um período mínimo de 10 (dez) anos neste Município.**

**III – A geração de pelo menos 30 (trinta) empregos diretos, por período mínimo de atividade, previsto no inciso II, deste artigo.**

**IV – A proibição de locar sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista no artigo 2º desta Lei.**



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



V – A necessária observância da Legislação Ambiental pertinente, quando da implantação física estrutural da empresa donatária.

**Art. 4º.** Caso a empresa donatária não exerça as atividades inerentes ao referido Estabelecimento Comercial, ou desative a operacionalização da empresa e respectivas unidades construídas no local, no prazo estabelecido de 10 (dez) anos a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município.

**Art. 5º.** Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, após certidão municipal neste sentido; a empresa donatária passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

**Art. 6º.** As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão à conta da empresa donatária.

**Parágrafo Único.** O texto desta Lei deverá ser inteiramente transcrito na escritura referida no caput deste artigo.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Mari-PB, em 14 de março de 2014.

  
**Marcos Aurélio Martins de Paiva**  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI	
Secretaria de Administração	
PUBLICADO no D. O. M.	
Ano. XVIII	Ed. 03
Em: 14 / 03 / 2014	
	0130
servidor(a)	

**Joseilton Silva Souza**  
Cf. Div de Arq. e Planejamento  
M.A. 0771-3